

Ex-prefeita de Itapemirim deverá ressarcir erário

(Processo 5982/2010)

A ex-prefeita de Itapemirim Norma Ayub Alves deverá ressarcir ao erário, em solidariedade com dois servidores do Executivo municipal, o valor equivalente a 25.997 VRTE's devido à manutenção, pelo Plenário, da irregularidade referente à acumulação remunerada de cargos públicos em desacordo com a legislação. Ela foi multada em 2.500 VRTE.

O colegiado afastou a responsabilidade da ex-prefeita em outros três itens: pagamento de funcionários que não prestavam serviços para a Secretária Municipal de Educação, no exercício de 2009; pagamento de remuneração a maior à Secretária Municipal de Educação com recursos do FUNDEB 60%; e pagamento indevido remuneração para o cargo de coordenadora paga cumulativamente com o salário-base de professora.

Irregular PCA de 2004 da Câmara de Bom Jesus

(Processos 4060/2015)

O presidente da Câmara de Bom Jesus do Norte no exercício de 2014, Marcelo Pereira de Jesus Campos, deverá pagar multa de R\$ 15 mil por conta de irregularidades em Prestação de Contas Anual, julgada irregular pela 1ª Câmara da Corte de Contas. As irregularidades constatadas foram:

- contração de despesas sem disponibilidade financeira: o caixa da Câmara apresentava insuficiência para executar as obrigações assumidas nos dois últimos quadrimestres;
- despesa total com folha de pagamento superior ao limite constitucionalmente estabelecido: o limite constitucional era de 70% conforme o valor de duodécimos (repasses) recebidos, porém o gasto chegou a 71,84%.
- despesa total do Legislativo superior ao limite constitucionalmente estabelecido: o limite constitucional era de 7% conforme o valor de receitas tributárias e transferências de impostos, mas o gasto da folha de pagamento do Poder foi superior a 10%.

Durante a discussão do processo, o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun justificou o valor da multa, de R\$ 15 mil para cada irregularidade, afirmando que “quem se aproxima do limite é porque flertou com o perigo, que é a desorganização das contas públicas” e a fato de o gestor ter ultrapassado “demonstra um desprezo às regras e com os limites”. O colegiado, contudo, deliberou pela aplicação de multa no valor de R\$ 5 mil por cada irregularidade, totalizando R\$ 15 mil. Deliberou, ainda, pela formação de autos apartados com a finalidade de se responsabilizar, pessoalmente, o senhor Marcelo Pereira de Jesus Campos pelo descumprimento do disposto no art. 5º, inciso III, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.028/00, face à infração ao art. 42 da LRF, e pelo envio da cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista que a violação ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui provável infração penal

TCE reconhece má-fé de empresa que induzir Corte a erro

(Processo 11576/2014)

O Plenário reconheceu a litigância de má-fé por parte da sociedade Compacta Gestão SMS Ltda, que representou à Corte contra a Concorrência Pública 1/2013 instaurada pela prefeitura de Maratizes, que tinha por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, pintura de meio-fio, capina e limpeza manual de vias, caminhão basculante, retroescavadeira e caminhão pipa, no valor estimado de R\$ 4,8 milhões.

Narra o processo originário (TC-9096/2013) que a Compacta foi inabilitada por descumprir o edital quanto à comprovação de capacidade técnica. Inconformada, impetrou Mandado de Segurança, no qual obteve provimento liminar, suspendendo o ato de inabilitação e autorizando seu ingresso nas demais fases do certame. Abertas as propostas, outra empresa se sagrou vencedora. A representante ficou em quinto lugar.

Mesmo após a revogação da citada liminar, a sociedade representou ao TCE-ES, “alegando a prática de ilegalidades pelo município e, para tanto, alterou a verdade dos fatos, já que, além de não possuir a capacidade técnica exigida, informou o falso descumprimento da ordem judicial pelo Município de Maratizes, quando na realidade a medida já havia sido inclusive revogada”, diz o voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun.

“Neste contexto, verifico que a intenção da representante foi obstaculizar o certame, inclusive induzindo esta Corte a erro, na tentativa de se tornar a única licitante apta a ser contratada, situação agravada pelo fato de que sua proposta comercial sequer foi a melhor para a Administração. Logo, todos esses elementos são caracterizadores da litigância de má-fé”.

Ex-gestor municipal deverá ressarcir ao erário mais de 63 mil VRTE

(Processo 5772/2001)

O ex-prefeito de Mimoso do Sul Ronan Rangel deverá ressarcir ao erário estadual o valor equivalente a 63.043,23 VRTE devido ao cometimento de irregularidades encontradas em prestação de contas de convênio, firmado no exercício de 1999.

Foram encontradas irregularidades em auditoria ordinária de engenharia que verificou convênios firmados entre a municipalidade e a Secretaria Estadual de Educação. Eles objetivavam a construção de uma escola de primeiro grau e a ampliação de outra escola. As irregularidades foram:

- convênio nº 71/00: obra paralisada com liquidação e pagamento de serviços em quantidades superiores às efetivamente executadas.
- convênio nº 233/00: pagamento de serviços com preços unitários incompatíveis com os valores do contrato nº 38/00 causando ao erário prejuízo.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, votou pela prescrição da pretensão punitiva, deixando de aplicar multa, julgando irregulares as contas examinadas nos autos.

Cautelar suspende licitação da prefeitura de Vitória

(Processo 4721/2016)

O Tribunal concedeu medida cautelar para determinar que a prefeitura de Vitória suspenda, na fase em que se encontrar, o andamento do pregão eletrônico nº 133/2016. O procedimento, com valor orçado superior a R\$ 9 milhões, tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de hardware, software e provimento de serviço de impressão, cópia e construção de fluxo de trabalho.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, apresentou três razões para a concessão: necessidade de parcelamento do objeto, por serem serviços distintos; falta de clareza e especificações conflitantes quanto ao comprimento do rolo de papel a ser fornecido, impossibilitando a formulação de proposta; e exigência de certidão negativa de recuperação judicial. O secretário de Administração será notificado para que se pronuncie em até dez dias, bem como deverá publicar a suspensão determinada pelo Tribunal.

Multada secretária de Turismo de São Mateus

(Processo 6997/2014)

A secretária municipal de Turismo de São Mateus no exercício de 2013, Andrea Blunck Salazar, foi multada em R\$ 3 mil devido ao cometimento de duas irregularidades: contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário não exclusivo, com cartas de exclusividade datadas de dias posteriores ao evento, e pagamento antecipado de despesa pública. A responsabilidade do secretário de Cultura à época foi afastada. A decisão foi pelo voto de desempate da Presidência, que acompanhou a divergência do conselheiro Domingos Taufner, encampada pelo conselheiro Rodrigo Chamoun e pelo conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva. Restaram parcialmente vencidos o relator, conselheiro Carlos Ranna, que votou pela aplicação de multa também ao secretário de cultura, e os conselheiros José Antônio Pimentel e Sérgio Borges, que o acompanharam.